

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## **LEI Nº. 0179/2012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**EMENTA:** “Institui o Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Mirador, Estado do Paraná e dá outras Providências”.

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Artigo 1º.** – Institui e aprova o Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos - PMGRH de Mirador, nos termos do Plano em Anexo, que dela é parte integrante.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Mirador, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme a Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

**Artigo 2º.** - Este Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Mirador reger-se-á, precipuamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº. 9.433/97 e ainda pela Lei Estadual nº. 12.726/99.

**Artigo 3º.** - As diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Mirador serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio da Divisão de Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação do conteúdo deste Plano a toda comunidade.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**